



EMENDA N° - PLEN

(à PEC nº 23, de 2021)

Insira-se, onde couber, na PEC n.º 23, de 2021, dispositivo com a seguinte redação:

Art. X. Os entes federados que tiverem descumprido a medida prevista no art. 4º, da Lei Complementar nº 156, de 2016, e que optarem por não firmar termo aditivo na forma do que prevê o art. 4º-A, da Lei Complementar nº 156, de 2016, poderão restituir à União os valores diferidos por força do prazo adicional proporcionalmente à quantidade de prestações remanescentes dos respectivos contratos, aplicados os encargos contratuais de adimplência e desde que adotem, durante o prazo de restituição dos valores para a União, as medidas previstas no art. 167-A desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos uma emenda à PEC n.º 23, de 2021, para permitir aos Estados que tiverem descumprido a medida prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 156, de 2016, que é o limite de gastos correntes pela inflação do ano anterior, a restituição dos benefícios que tiveram pela renegociação extraordinária, com encargos de adimplência, pelo prazo remanescente dos contratos renegociados.

A diferença é que, diversamente do que permite o art. 4.º-A da mesma Lei Complementar, com redação atribuída pela Lei Complementar nº 178, de 2021, os entes federados que fizerem esta opção deverão adotar, obrigatoriamente, durante o período de restituição dos valores à União, as

SF/21348.30770-08



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS FÁVARO

medidas do art. 167-A da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional n.º 109, de 15 de março de 2021.

O impacto é neutro para a União, porque os recursos lhes serão devolvidos com encargos de adimplência, como permite a própria Lei Complementar n.º 156, de 2021, com o mérito de agregar aos Estados o dever de introduzir diretriz fiscal de contenção do crescimento das despesas primárias correntes.

Diante do exposto, em razão do grande impacto para os entes federados e da neutralidade da proposta para a União, conto com o apoio dos meus pares para aprovação dessa Emenda.

Sala das sessões,

Senador **CARLOS FÁVARO**

SF/21348.30770-08